



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

DECLARAÇÃO

São Simão, 03 de maio de 2022.

“DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de empresa para realização serviços técnicos profissionais especializados de consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional, no período da assinatura do contrato até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que a referida empresa prestou serviços especializados em vários municípios e o sócio proprietário até à instituição no nível federal, sendo público e notório que cumpriu rigorosamente os objetos e as condições em referidos contratos;

CONSIDERANDO, que a mencionada empresa ainda presta serviços técnicos profissionais nesta área há vários municípios de nosso Estado, comprovando, portanto, dispor de equipe técnica especializada, de acordo com as necessidades desta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também a comprovação de desempenhos anteriores na área dos serviços contratados, conforme preceitua o parágrafo 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica de diversos municípios goianos;

CONSIDERANDO, também, o que dispõem à doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto; conforme inclusive decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, *in verbis*:

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados. Notória especialização. Inexigibilidade de licitação. Singularidade. O Dec. Lei nº. 2.300/86 já contempla a espécie como de inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Têm como natureza singular esses serviços quando, por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução, não apenas habitação legal e conhecimentos especializados, mas também, ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

peçoais insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo e por isso mesmo INVIABILIZADORAS de qualquer COMPETIÇÃO". (TC- SP – TC – 133.537/146/89, Cons.Cláudio Ferraz de Alvarenga, de 20.11.95-fls.178). (grifos e destaques nossos)

No mesmo entendimento preleciona o professor jurista Marçal Justen Filho, conforme transcrição do texto:

“singular é o serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo (...). A singularidade se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional “especializado”. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidade que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)”.

Petrônio Braz entende que:

“O executor deve ser profissional possuidor de notória especialidade em relação ao objeto da contratação, dessa especialização extrapola a singularidade específica”.

“A inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, se estabelece pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos. Não se pode buscar a prestação do melhor serviço profissional pelo menor preço ofertado. Não se trata de compra de mercadorias. Não pode o profissional capaz de ofertar o melhor serviço competir com outro, sem especialização, pelo preço a ser ofertado. Não é esse o interesse público da contratação. Trabalho intelectual não pode ser aferido em termos de menor preço”. (grifo nosso)

CONSIDERANDO, que os serviços a serem contratados pela administração pública são de empresa para realização de consultoria técnica contábil, financeira, orçamentária e operacional, visando a execução serviços técnicos profissionais especializados, no período da assinatura deste contrato até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que tais serviços possuem características particulares e específicas, necessitando de um profissional com capacidade intelectual e técnica para executá-los;

CONSIDERANDO que a empresa Valdir Lemes da França - ME, é possuidora de *staff* de capacidade intelectual e profissional comprovada e reconhecida no Estado de Goiás, nos serviços a serem contratados;

CONSIDERANDO que a proposta de “prestação de serviços” apresentada pela empresa Valdir Lemes da França - ME, na execução do objeto a ser contratado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

espelha o valor compatível com a realidade do município, dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual;

CONSIDERANDO, o que prescreve os artigos 13 e 25 da Lei de Licitações, assim redigidos:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou **serviços**;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(....)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

(....)

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados compreenderão em **estudos técnicos e planejamento estratégico, consultoria técnica especializada, fiscalização, supervisão e gerenciamento dos serviços executados** pelos servidores municipais e que estes serviços configuram a possibilidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

CONSIDERANDO, que a empresa Valdir Lemes da França - ME, comprovou por **atestados de capacidade técnica, desempenhos anteriores** neste tipo de serviços a ser contratado, comprovando ainda detém **equipe técnica especializada para a execução satisfatória dos serviços**;

CONSIDERANDO, finalmente, que a escolha da aludida empresa reside, em especial, “na virtude do profissional que a representa possuir vasta experiência em contabilidade pública e administração pública, tendo prestado serviços a várias Prefeituras e Câmaras Municipais, em Goiás o qual ainda inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar os serviços objeto do contrato a ser pactuado, observando sempre o princípio da economicidade”.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica contábil ao Município de São Simão - GO.

Art. 2º - Fica conseqüentemente, autorizado à contratação da empresa Valdir Lemes da França - ME, CNPJ: 17.428.515/0001-90, neste ato representado pelo diretor executivo, Valdir Lemes da França, brasileiro, divorciado, bacharel em ciências contábeis, inscrito no CRC-GO sob o nº. 010967, portador do CPF nº 454.598.941-15, com sede comercial na Avenida 136 nº 797, Setor Sul, Edifício New York Square – sala 1003/1004 Ala A - Goiânia – Goiás, no valor global de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) cujo pagamento dar-se-á, dez iguais parcelas de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para prestação de serviços de consultoria técnica contábil, visando a execução serviços técnicos profissionais especializados, no período da assinatura deste contrato até 31(trinta e um) de dezembro de 2022, ficando a Administração responsável em conceder a contratante todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações, mormente o art. 25, caput, conforme proposta de preços, a serem pagos mediante apresentação de Nota Fiscal, podendo ser corrigido somente em caso de atrasos nos pagamentos, na forma da Lei, pelo período que durar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Simão - GO, aos 03 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

LUCAS BARBOSA VASCONCELOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

Ilmo. Senhor
Diretor executivo da empresa
Valdir Lemes da França - ME
Avenida 136 nº 797 – Edifício New York Square – sala 1108 - Setor Sul
Goiânia – Goiás.

Através da presente vimos comunicar a esta empresa, que sua proposta de serviços e honorários ao Município de São Simão para o período de março a dezembro de 2022, em cumprimento ao art. 165, III da Constituição Federal, foi aceita, considerada adequada e vantajosa no atendimento às necessidades deste Município, motivos pelos quais convidamos a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de São Simão, com endereço administrativo localizado na Praça Cívica, 01, Centro, nesta cidade de São Simão, Estado de Goiás, para assinar o contrato de prestação de serviços com este Município.

Oportunizamos para destacar que a presente convocação terá validade de 2 (dois) dias úteis, improrrogáveis, contados do seu recebimento, sendo que o não comparecimento no momento oportuno, será entendido como recusa da mesma.

São Simão-Goiás, aos 03 de março de 2022.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL